SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 de 19 de Julho de 2022

Estabelece procedimentos para apresentação de resultado de exame/teste negativo e/ou de imunidade para a Covid-19, conforme disposto na Resolução 22/2022/CONSU.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a decisão judicial da 3ª Vara da Justiça Federal do Processo nº 0801067-30.2022.4.05.8500 **-** Mandado de Segurança Cível;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir tratamento isonômico a todos aqueles que não tenham, por razões diversas, anexado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados da UFS;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior (CONSU) através da resolução nº 22/2022/CONSU, de 14/07/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para apresentação de resultado de exame/teste negativo e/ou de imunidade em relação à Covid-19, conforme disposto na Resolução nº 22/2022/CONSU.

§1º Membros da comunidade universitária (docente efetivo, substituto, voluntário e visitante; técnico administrativo; discente em atividades presenciais e trabalhador terceirizado) que, por razões diversas, não tenham anexado o comprovante de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas integrados da UFS e, não se disponham a fazê-lo, deverão apresentar exames/testes com resultado negativo e/ou de imunidade para a Covid-19.

§2º Conforme recomendação do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da UFS, a apresentação de resultado de exames/testes, do tipo PCR ou antígeno, referentes à ausência da doença terá periodicidade semanal e os laudos referentes à detecção de anticorpos neutralizantes deverão ser apresentados a cada 3 (três) meses.

§3º De acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução 22/2022/CONSU, os meios e os custos dos exames/testes serão de responsabilidade do membro da comunidade universitária.

§4º Os resultados dos exames/testes deverão conter identificação (nome do paciente), data, resultado do teste, empresa ou instituição responsável pela realização do exame/teste.

Art. 2º O encaminhamento do resultado de exames/testes por parte de docentes (efetivos, substitutos, visitantes, voluntários) e técnicos administrativos, deve ser feito para a chefia

imediata e, em caso de resultado positivo, também à DIASE.

Art. 3º No caso de discentes da graduação, o encaminhamento do resultado de exames/testes deve ser feito para a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST), via e-mail **testecovidgraduacao@academico.ufs.br**; no caso dos discentes da pós-graduação, o encaminhamento deve feito para a Coordenação de Pós-graduação (COPGD), via e-mail **copgd@academico.ufs.br** e, no caso de discentes da educação básica, o encaminhamento deve ser feito para a Direção do Colégio de Aplicação (CODAP), via e-mail **direcao.codap@academico.ufs.br** .

Parágrafo Único - A PROEST deverá comunicar à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) os resultados dos exames/testes, a quem caberá informar aos departamentos e respectivos cursos.

Art. 4º No caso dos trabalhadores terceirizados, o encaminhamento dos resultados de exames/testes deve ser feito para a Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos (CEFISCON), via e-mail **testecovidterc@academico.ufs.br** .

Art. 5º A prestação de informação falsa por docentes, técnicos administrativos, trabalhadores terceirizados ou discentes ensejará responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 6º Em caso de descumprimento do artigo 2º da Resolução 19/2022/CONSU e do disposto na Resolução 22/2022/CONSU, o servidor (docente e técnico administrativo) será notificado pela chefia imediata para sanar o problema, sob pena de responder a processo disciplinar administrativo.

Parágrafo Único - A chefia imediata deverá, após esgotadas as oportunidades para que o servidor (docente e técnico administrativo) cumpra o disposto nas Resoluções 19/2022/CONSU e 22/2022/CONSU, dar início a processo administrativo disciplinar para apuração de conduta do servidor, nos termos das normas internas.

Art. 7º Caberá à Comissão Executiva de Fiscalização de Contratos (CEFISCON) notificar a empresa contratada quando não houver a apresentação de comprovação de vacinação contra a Covid-19 ou de resultado de exame/teste, por parte do trabalhador terceirizado, para que seja efetuada a ocupação do posto por outro trabalhador terceirizado do quadro da empresa apto a atender aos dispositivos da presente Resolução.

Art. 8º Os discentes em atividades presenciais que não cumprirem com o disposto nas Resoluções 19/2022/CONSU e 22/2022/CONSU estarão sujeitos a processo de sindicância específico para apuração de conduta.

§1º No caso de discente da graduação, caberá à coordenação de curso requerer junto à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação direta da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) e do Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§2º No caso do discente da pós-graduação, caberá à coordenação do programa requerer junto à Pró-reitoria de Pós-graduação (POSGRAP) abertura de sindicância para apuração de conduta, com a participação do representante discente da Comissão de Pós-graduação (CPG).

§3º No caso do discente da educação básica, caberá à Direção do Colégio de Aplicação (CODAP) adotar, juntamente com o Conselho Geral, as medidas necessárias para sanar os casos identificados de descumprimento das resoluções referidas no caput deste artigo.

Art. 9º Para os membros da comunidade universitária que ainda não anexaram nenhum comprovante de vacinação, poderão fazê-lo a qualquer momento, uma vez que os sistemas integrados da UFS estão aptos para essa funcionalidade.

Art. 10 Os casos omissos serão apreciados pelas Pró-reitorias de Gestão de Pessoas (PROGEP), de Planejamento (PROPLAN), de Assuntos Estudantis (PROEST), de Graduação (PROGRAD), de Pós-graduação e Pesquisa (POSGRAP), de Extensão (PROEX) e Colégio de Aplicação (CODAP), no âmbito de suas competências.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515

Assinado de forma digital por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515
Dados: 2022.07.19 17:20:45 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.